

LEI Nº 2.218/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município Paim Filho que realizam o transporte escolar de alunos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A jornada especial dos motoristas do transporte escolar de alunos será de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, totalizando a quantidade de 40 horas semanais, divididos nos seguintes termos:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	Das 5 h 45 min às 8 h 45 min	3h
2º	Das 11 h às 13 h 30 min	2h 30min
3º	Das 16 h às 18 h 30 min	2h 30min
	TOTAL	8h diárias

§ 1º. Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo o escalonamento não poderá prever carga horária superior a oito horas diárias.

§ 2º. A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas, por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA PAIM FILHO, 23/JANEIRO/2018.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Secretaria da Administração.